



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Recebi e protocolei em 01/04/26

Protocolo n.º 157 / 2026

Horário 9:00 Responsável

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

“Institui a Mesa Permanente de Diálogo com os Servidores e Empregados Públicos Municipais no âmbito da Administração Pública Municipal de Icém e dá outras providências.”

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Vereador PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO apresentou, a Câmara Municipal de Icém APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Mesa Permanente de Diálogo com os Servidores e Empregados Públicos Municipais, como mecanismo legítimo de diálogo, negociação e mediação das relações de trabalho entre o Poder Executivo Municipal e os servidores, por meio de suas entidades representativas.

Art. 2º A Mesa Permanente de Diálogo tem como objetivos:

- I – organizar e disciplinar o processo de negociação entre os servidores e empregados públicos municipais, representados por suas entidades, e o Poder Executivo Municipal;
- II – discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores e empregados públicos municipais;
- III – promover o aprimoramento das políticas públicas e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população;
- IV – democratizar as relações de trabalho e promover a valorização dos servidores e empregados públicos municipais.

Art. 3º A Mesa Permanente de Diálogo fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – finalidade e indisponibilidade do interesse público;
- III – transparência e ética;
- IV – valorização do servidor e empregado público;
- V – qualidade na prestação dos serviços públicos;
- VI – participação e urbanidade;
- VII – liberdade sindical.

Art. 4º A Mesa Permanente de Diálogo baseia-se nos preceitos democráticos de negociação:

- I – respeito recíproco, boa-fé e honestidade de propósitos;
- II – capacidade e disposição para negociar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

- III – busca da negociação como instrumento preferencial de solução de demandas;
- IV – direito de acesso à informação;
- V – legitimidade da representação e procedimentos democráticos;
- VI – independência do movimento sindical e autonomia das partes, reconhecendo o direito de greve conforme legislação e Constituição Federal;
- VII – esforço mútuo para criar condições de atendimento das reivindicações apresentadas.

Art. 5º Compete à Mesa Permanente de Diálogo:

- I – discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesse geral dos servidores e empregados públicos municipais;
- II – debater políticas de valorização dos servidores;
- III – tratar de temas relacionados a condições de trabalho, remuneração, carreira e saúde;
- IV – promover mediação de conflitos;
- V – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI – acompanhar e avaliar o cumprimento dos acordos firmados.

Art. 6º A Mesa Permanente de Diálogo será composta por:

- I – 04 (quatro) servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, indicados pelo Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do sindicato ou entidade representativa dos servidores.

§1º Participará das reuniões 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo, como observador, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º Cada membro titular poderá ter um suplente, indicado na mesma forma do titular.

§3º Os membros da Mesa exercerão suas funções sem prejuízo das atividades regulares e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 7º A Mesa reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em regulamento e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer das partes.

Art. 8º As reuniões deverão ser registradas em atas contendo discussões, propostas e encaminhamentos.

Art. 9º Os acordos firmados poderão resultar em recomendações, propostas de políticas públicas, projetos normativos ou outros instrumentos administrativos.

Art. 10. As partes deverão pautar suas condutas pelos objetivos, princípios e preceitos democráticos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. O funcionamento da Mesa, bem como demais regras procedimentais, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Art. 12. Os projetos de lei que tratem de temas relativos aos servidores e empregados públicos municipais, tais como carreira, remuneração, condições de trabalho ou benefícios, deverão estar acompanhados de parecer prévio da Mesa Permanente de Diálogo.

§1º O parecer da Mesa terá caráter técnico, podendo propor ajustes, recomendações ou encaminhamentos visando a compatibilidade da matéria com os objetivos, princípios e preceitos democráticos desta Lei.

§2º A ausência do parecer não impedirá a tramitação do projeto, devendo ser registrada e justificada nos autos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Mesa Permanente de Diálogo com os Servidores e Empregados Públicos Municipais, como instrumento formal e institucional de negociação entre o Poder Executivo Municipal e as entidades representativas dos servidores, com o objetivo de organizar, democratizar e fortalecer o diálogo nas relações de trabalho.

A criação da Mesa Permanente de Diálogo justifica-se pela necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icém, visando alinhar a gestão de pessoal às demandas do município, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos humanos e otimização dos serviços prestados à população.

Além disso, a instituição da Mesa atende à exigência de equilíbrio e sustentabilidade financeira da Administração Pública Municipal, permitindo que os processos de negociação e valorização do servidor sejam conduzidos de forma planejada, transparente e compatível com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, evitando desequilíbrios fiscais e comprometimento das finanças públicas.

O mecanismo proposto encontra respaldo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na legislação municipal vigente, garantindo o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação democrática.

A Mesa Permanente de Diálogo fortalece a governança pública, a gestão responsável dos recursos humanos e assegura a eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população de Icém, conciliando a valorização do servidor com o interesse público e a sustentabilidade financeira do município.

Contando com a decisão favorável dos ilustres membros dessa Edilidade à presente propositura, firmamo-nos.

Cordialmente,

PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO

Vereador